



Serviço Público Municipal

Processo: E-12/020.044/2010

Data: 05/02/2010 Fis.: 2139

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

44.514.78-7

Processo nº: E-12/020.044/2010 (apenso: E-12/020.423/2011)
Data de autuação: 05/02/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos da Fase III do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Sessão Regulatória: 19/06/2015

RELATÓRIO

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento do disposto nas Deliberações AGENERSA nº. 608, de 31/08/2010¹ e nº. 985, de 09/02/2012².

Os investimentos objeto dos autos foram aprovados, também, por meio da Deliberação AGENERSA Nº. 638/2010, artigo 21³, editada no processo regulatório nº. E-12/020.051/2009 - *que tratou da 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão CV 04/96 - 2004/2008*.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 608 DE 31 DE AGOSTO DE 2010. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.044/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a execução das obras e investimentos dos projetos relativos ao Sistema de Recalque para abastecimento de Figueira e Monte Alto, ao Sistema de Esgoto de Cabo Frio - Bacia do Aeroporto e aos Sistemas de Água e Esgoto de Armação de Búzios.

Art. 2º - Submeter à votação da segunda revisão quinquenal ao Contrato de Concessão os projetos de obras e investimentos relativos ao Sistema de Água e Esgoto de Taquaruss, bem como os de captação em tempo seco no Canal Excelcior e na Rua Josefina da Veiga.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Presidente-Relator; Moacyr Almeida Firmeza - Conselheiro; Sérgio Burrows Raposo - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 985 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.044/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar o Art. 1º, da Deliberação AGENERSA nº. 608/10, de 31/08/10:

"Art. 1º. Autorizar a execução das obras e investimentos dos projetos relativos ao Sistema de Recalque para o abastecimento de Figueira e Monte Alto, ao Sistema de Esgoto de Cabo Frio - Bacia do Aeroporto e aos Sistemas de Água e Esgoto de Armação de Búzios."

Art. 2º - Considerar o prazo de 180 dias para conclusão das obras, a contar da data da publicação desta Deliberação.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que submeta à AGENERSA, imediatamente após o término das obras, relatório completo detalhado sobre os investimentos realizados, inclusive com plantas "as built".

Art. 4º - Baixar o processo em diligência, para que a CASAN - Câmara de Saneamento, em conjunto com a CADET - Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, acompanhem o andamento das obras e apresentem a este CODIR, trimestralmente, relatórios detalhados sobre o seu andamento.

Art. 5º - Determinar à SECEX que informe aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) a decisão deste CODIR.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sérgio Burrows Raposo - Conselheiro-Relator; Mário Flávio Moreira - Vogal.



Por meio da carta nº. 800/2013, a Prolagos explica que a Deliberação AGENERSA nº. 985/2012 "(...) determinou um **'prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras a contar desta Deliberação'**, tanto para a obra adutora de Figueira e Monte Alto, quanto para o Sistema de Esgoto de Cabo Frio - Bacia do Aeroporto e aos Sistemas de Água e Esgoto de Armação de Búzios", mas que "(...) o aludido prazo somente pode estar se referindo ao fato novo que foi objeto da Deliberação 985/12, qual seja, a alteração na obra relativa à adutora de Figueira e Monte Alto, que passou da via submersa para a via terrestre, visto que os prazos e valores para execução dos demais investimentos, relativos ao Sistema de Esgoto de Cabo Frio - Bacia Aeroporto e aos Sistemas de Água e Esgoto de Armação de Búzios, estão contemplados nos Anexos III e IV da Deliberação nº. 638/10 (2ª Revisão Quinquenal) e se estendem, em algumas rubricas, até 2015 (vide, v.g., as rubricas 1.4, 1.4.1, 3.2, 3.4, 2.1, 2.2, 2.3 do referido Anexo VI)"; explica que esse foi o entendimento da CASAN - Nota Técnica CASAN 13/12, fls. 822 -, da CAPET - Nota Técnica nº. 082/2012 -, e da Procuradoria, que "(...) também se restringiram as obras de Monte Alto e Figueira (trechos 01, 02 e 03)"; razão pela qual espera que "(...) estes autos sirvam para apreciar a execução das obras relacionadas a adutora Monte Alto e Figueira, trechos 01, 02 e 03"; relembra que, no que se refere ao Trecho 01, "(...) a alteração de valores citada no item 08 da Nota Técnica da CAPET de fls. 910 e seguintes se relaciona, justamente, com a alteração total da concepção do projeto original para abastecimento das localidades Monte Alto e Figueira, inicialmente previsto para ser realizado por meio de uma adutora que utilizava trajeto submerso na Lagoa de Araruama. Esta alteração atendeu ao pleito do Executivo de Arraial do Cabo em virtude de demanda de pescadores regionais"; e justifica que "Relativamente ao trecho 02 e 03, em face de objeção do DER quanto ao implantação da tubulação apoiada na ponte do Canal Palmer (trecho 02), bem como dada a identificação de tubulação existente atualmente sob residências (Vinhateiro) e que serviria de interligação à nova tubulação, não se identificou outra alternativa senão a reformulação do projeto (...)".

Por determinação do Conselho-Diretor, na Reunião Interna ocorrida em 16/01/2014, os investimentos Excelsior e Josefina da Veiga, Bacia do Aeroporto, Esgoto Búzios e Água Búzios foram desmembrados do presente processo, que passou a tratar apenas do Investimento Monte Alto e Figueira.

² Art. 21 - Autorizar os investimentos previstos na Fase III, conforme Deliberação AGENERSA nº. 608/2010 (Processo nº. E-12/020.044/2010), incluídos no Fluxo de Caixa, consoante os Anexos III e VI, bem como a execução do investimento relativo à rubrica 'Tamoios - Água/Esgoto' e às obras relativas à captação em tempo seco no Canal Excelsior e na Rua Josefina da Veiga, que constarão do plano de investimento da Concessionária a que alude III".



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.044/2010

Data 05/02/2010 Fls.: 2141

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica: 44-31478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

O novo projeto referente ao Lote 02 - Travessia do Canal Palmer - Cabo Frio - RJ foi apresentado pela Prolagos às fls. 986/1205, tendo a CASAN apontado que *"A modificação do projeto (...), que consiste a substituição da alternativa apresentada no projeto original, que utilizava o tabuleiro da Ponte da Rodovia construída sobre o Canal, por uma travessia metálica em arco sobre o Canal (...), foi satisfatoriamente justificada no Memorial Descritivo e de Cálculo"*; alcançando o importe de R\$ 1.796.861,06 (hum milhão, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e seis centavos), o que representa um acréscimo de R\$ 133.143,91 (cento e trinta e três mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos) do projeto original que totalizou em R\$ 1.663.717,15 (hum milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos); e aponta que a modificação do projeto obedece as normas em vigor.

Em 03/07/2014, a Concessionária apresenta a carta PR/911/2014/PROLAGOS, pela qual informa que o Lote 01 teve a sua obra iniciada em 02/01/2014 e finalizada em 02/06/2014; encaminhando cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado, planilha de custo da obra padrão EMOP e documentos de suporte dos dispêndios.

Na mesma data, apresenta a carta PR/910/2014/PROLAGOS, pela qual informa que o Lote 03 teve a sua obra iniciada em 28/04/2014 e finalizada em 05/06/2014; encaminhando, também, cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado, planilha de custo da obra padrão EMOP e documentos de suporte dos dispêndios.

Consta, às fls. 1251/1255, o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº. 39/2014, mediante o qual analisa que *"A adutora, após ser implantada, a sua operação foi iniciada, atendendo satisfatoriamente o abastecimento de água da área, conforme foi previsto em projeto"*; que *"De acordo com o cronograma apresentado, a adutora foi executada em 160 (cento e sessenta) dias, 40 (quarenta) dias a mais do prazo previsto em projeto"*; relata que *"A obra foi orçada em R\$ 7.262.567,62 (sete milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), R\$ 269.361,80 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) a mais do valor previsto no projeto modificado que totalizou em R\$ 6.933.205,82 (seis milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)"*; e aponta que *"(...) o investimento constante do Relatório Técnico (As Built), nº. REL-088-A-A-PRB-001-2, 'Relatório do Projeto da Adutora de Monte Alto e Figueira - LOTE 1 - Arraial do Cabo - RJ', cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA nº. 985/12, atendendo a rubrica citada no item 3.1 - ADUTORA MONTE ALTO FIGUEIRA, constante do*



cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Consta, às fls. 1258/1262, o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº. 40/2014, mediante o qual analisa que "A adutora foi implantada seguindo o alinhamento estabelecido no projeto, utilizando 37,80 metros a mais do previsto originalmente, no projeto, acréscimo aceitável em relação ao total da extensão projetada (1,6% de 2.340m)"; relata que "A obra foi orçada em R\$ 3.375.043,97 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quarenta e três reais e noventa e sete centavos), R\$ 77.016,00 (setenta e sete mil e dezesseis reais) a mais do valor previsto no projeto, que totalizou em R\$ 3.298.027,97 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, vinte e sete reais e noventa e sete centavos)"; e aponta que "(...) o investimento constante do Relatório Técnico (As Built), nº. REL-088-A-A-PRB-001-2, 'Relatório do Projeto da Adutora de Monte Alto e Figueira - LOTE 3 - Adutora Baixo Grande - Arraial do Cabo - RJ', cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA nº. 985/12, atendendo a rubrica citada no item 1.3 - **Ampliação do Sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Consta, às fls. 1284/2005 e 2006/2096, as cartas nº. 1204/2014 e 1202/2014, protocolizadas nesta Agência em 04/09/2014, pelas quais a Prolagos repisa as datas de início e conclusão das obras e encaminha o cronograma financeiro dos dispêndios.

Analisando tais documentos, a CAPET, através da Nota Técnica CAPET nº. 074/2015, aponta que, quanto ao Lote 1 - Monte Alto e Figueira, "3. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 8.325.414,38 (oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)(...) 3.1. Foram desconsiderados diversos valores, no montante de R\$ 26.410,71 (base dezembro 2008), que versam sobre compensação de alíquota, que entendemos não constituírem elementos de investimento. 3.2. Foram desconsiderados outros valores, no montante de R\$ 202.009,69 (base dezembro 2008), referentes a várias notas fiscais, de diversos fornecedores, por tratarem-se de obras em Araruama, perícia, propaganda, licenças ambientais, fornecimento de combustível, conselho regional e excedente (Wall Bat nº 01245), os quais não constituírem [em] elementos dos investimentos ora apreciados", que "3.4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/10, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, (...) adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$



6.860.013,16 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil, treze reais e dezesseis centavos), valor este que é 1,91% (um inteiro e noventa e um centésimos por cento) menor que o valor deliberado (...); 3.5. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 6.993.205,82 (seis milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) (...). Confrontando com o valor ora conferido tem-se uma diferença a menor da ordem de R\$ 133.192,66 (cento e trinta e três mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos); 3.6. O montante total despendido na obra representa 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Outros Investimentos. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais (...) O decréscimo pode perfeitamente compensar os saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, compondo uma sobra global para a presente análise de R\$ 10.615.586,00 (dez milhões, seiscentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e seis reais), todos os valores base dez-2008".

No que tange ao Lote 03 - Baixo Grande, indica que "4. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 4.223.829,74 (quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) (...) 4.1. Foram desconsiderados diversos valores no montante de R\$ 6.037,30 (base dezembro 2008), que versam sobre compensação de alíquota, que entendemos não constituírem elementos de investimento; 4.2. Foi desconsiderado o valor de R\$ 3.755,05 (base dezembro 2008), referente a duas notas fiscais, de dois fornecedores, por tratar-se de licença ambiental e fornecimento de combustível, o que entendemos não constituir elementos de investimento; 4.3. Foi desconsiderado o valor de R\$ 47,16 (base dezembro 2008), que trata de frete, cuja fatura de fornecedor indicada não corresponde ao da nota explicitada no conhecimento rodoviário; (...) 4.5. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/10, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 4, (...) adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 3.465.790,99 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos) - base dez/2008, valor este que é 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) maior que o valor deliberado (...); 4.6. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 3.298.027,97 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, vinte e sete reais e noventa e sete centavos) (...). Confrontando com o valor ora conferido tem-se uma diferença a menor da ordem de R\$ 167.763,02 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e dois centavos); 4.7. O montante total despendido na obra representa 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Outros Investimentos. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais (...) O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.044/2010

Data 05/02/2016 Fis. 2194

Rubrica 4435478-7

de 2012 e 2013, compondo uma sobra global para a presente análise de R\$ 10.615.586,00 (dez milhões, seiscentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e seis reais), todos os valores base dez-2008".

Conclui a CAPET, considerando que "(...) a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para as obras ora estudadas e, portanto, cumpriu o Art. 3º, Deliberação nº. 985/12, de 09/02/12, fls. 786. Ressalte-se que o valor do Lote 1 ficou inferior ao limite deliberado em 133.192,66 (cento e trinta e três mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) e o valor do Lote 3 ficou superior ao limite deliberado em R\$ 167.763,02 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e três reais e dois centavos), ambos impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor de forma tal que pode ser absorvida pelos saldos em conta gráfica (...); 6. O Valor da prestação de contas do Lote 1 ficou inferior em 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centavos centésimos por cento) ao valor do respectivo 'As Built' (...) o que equivale a R\$ 402.554,46 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) - base dez/2008, ao passo que o do Lote 3 ficou inferior em 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao valor do respectivo 'As Built' (...), o que equivale a R\$ 90.747,02 (noventa mil, setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos) - base dez/2008".

Mediante o ofício de fls. 2108, solicitei manifestação da Concessionária acerca da citada Nota Técnica, tendo a mesma, por meio da carta PR/846/2015, informado não se opor à glosa da CAPET, requerendo a manutenção do valor encontrado pela citada câmara técnica, após as devidas conferências.

Consta às fls. 2122/2124, Parecer da Procuradoria, por meio do qual, em consonância com a CAPET, opina por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem a necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, por inexistir impacto negativo para a Concessão.

Mediante o ofício de fls. 2125, a assessoria de meu Gabinete solicita à Prolagos que encaminhe histórico detalhado das obras relativas ao Lote 02 - Travessia do Canal Palmer, que informe em que fase a mesma se encontra; e uma eventual previsão de conclusão dos procedimentos.

Não obstante o prazo assinado, a Concessionária não apresentou, até o momento, qualquer manifestação em resposta ao ofício supracitado.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.044/2010

Data 05/02/2010 Fls.: 2345

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica

44 314 78-7

Em 11/06/2015 a assessoria de meu Gabinete comunica à Prolagos a conclusão da instrução do presente feito e assina o prazo de 3 dias para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/020.044/2010 (apenso: E-12/020.423/2011)
Data de autuação: 05/02/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos da Fase III do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
- Monte Alto e Figueira.
Sessão Regulatória: 19/06/2015

VOTO

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento do disposto nas Deliberações AGENERSA nº. 608, de 31/08/2010¹ e nº. 985, de 09/02/2012².

Inicialmente, cumpre informar que, na data de 18/06/2015 a Delegatária apresenta a carta PR/953/2015 pela qual ratifica as manifestações anteriormente apresentadas.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 608 DE 31 DE AGOSTO DE 2010. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.044/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a execução das obras e investimentos dos projetos relativos ao Sistema de Recalque para abastecimento de Figueira e Monte Alto, ao Sistema de Esgoto de Cabo Frio - Bacia do Aeroporto e aos Sistemas de Água e Esgoto de Armação dos Búzios.

Art. 2º - Submeter à votação da segunda revisão quinquenal ao Contrato de Concessão os projetos de obras e investimentos relativos ao Sistema de Água e Esgoto de Tamoios, bem como os de captação em tempo seco no Canal Exocelular e na Rua Josefina da Veiga.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Presidente-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Sérgio Burrows Raposo - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 985 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS DA FASE III DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.044/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar o Art. 1º, da Deliberação AGENERSA nº. 608/10, de 31/08/10:

"Art. 1º. Autorizar a execução das obras e investimentos dos projetos relativos ao Sistema de Recalque para o abastecimento de Figueira e Monte Alto, ao Sistema de Esgoto de Cabo Frio - Bacia Aeroporto e aos Sistemas de Água e Esgoto de Armação dos Búzios."

Art. 2º - Considerar o prazo de 180 dias para conclusão das obras, a contar da data da publicação desta Deliberação.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que submeta à AGENERSA, imediatamente após o término das obras, relatório completo detalhado sobre os investimentos realizados, inclusive com plantas "as built".

Art. 4º - Baixar o processo em diligência, para que a CASAN - Câmara de Saneamento, em conjunto com a CAPET - Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, acompanhem o andamento das obras e apresentem a este CODIR, trimestralmente, relatórios detalhados sobre o seu andamento.

Art. 5º - Determinar à SUCEX que informe aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) a decisão deste CODIR.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Viana de Souza - Conselheiro -Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sérgio Burrows Raposo - Conselheiro- Relator; Mário Flávio Moreira - Vogal



Vale salientar que, por decisão do Conselho-Diretor, as demais obras que compunham o presente feito foram desmembradas, passando a ser objeto de processos específicos, permanecendo, aqui, a análise do investimento de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Monte Alto e Figueira, para o qual, tinha a Concessionária o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da obra, conforme disposto no artigo 2º, Deliberação AGENERSA nº. 985/2012.

Antes de analisar o cumprimento propriamente do citado comando deliberativo, entendo pertinente traçar um breve histórico dos fatos afetos à obra em questão, dada a relevância e complexidade da mesma.

Inicialmente, no projeto aprovado, ocorreria a implantação de uma adutora com travessia submersa na Lagoa de Araruama. O correlato projeto foi apresentado em 01/07/2010, dentro do prazo conforme salienta a CASAN³ e conforme se verifica do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, na qual consta rubrica expressa para o investimento Monte Alto e Figueira para os anos de 2010 e 2011.

Ocorre que, na data de 08/09/2011, o então Exmo. Prefeito de Arraial do Cabo, Sr. Wanderson Cardoso de Brito, encaminhou a esta Autarquia ofício (fls. 502), pelo qual manifestou preocupação quanto à possibilidade de um eventual rompimento desta adutora durante a sua operação, fato que causaria enorme impacto ambiental na Lagoa de Araruama decorrente do alto volume de água doce lançado naquele corpo hídrico, prejudicando consideravelmente a salinidade da água.

Informou, ainda, sobre os pleitos da comunidade pesqueira da região, que demonstrou igual preocupação quanto aos impactos ambientais que a obra em referência causaria às áreas de criadouro, prejudicando a atividade, razões pelas quais solicitou à esta Agência Reguladora que determinasse a alteração do projeto original, para que a adutora fosse executada por via terrestre.

³ Fls. 340.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.1044/2010

Data 05/02/2010 Fls.: 2848

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica: [assinatura]

4433478-7

Atendendo ao citado pleito, a Prolagos encaminha a esta Reguladora novo projeto já contemplando as alterações requeridas⁴ - *informando que o mesmo já havia sido encaminhado à Prefeitura de Arraial do Cabo, que emitiu licença ambiental e solicitou o prosseguimento da obra pela Concessionária -*; e explica a necessidade de implantação de reforços de adução para a travessia do Canal Palmer (Cabo Frio)⁵ e desvio da Adutora em Baixo Grande (São Pedro da Aldeia)⁶, bem como a implantação de dois reservatórios um em Monte Alto e um em Figueira.

O novo projeto foi subdividido em três lotes - *Lote 01 - Adutora Monte Alto e Figueira; Lote 02 - Reforço de Adução - Travessia do Canal Palmer; Lote 03 - Reforço de Adução - desvio da Adutora do Baixo Grande -*, o qual, após alguns ajustes sugeridos pela CASAN, foi devidamente analisado por esta Reguladora, sendo editada a Deliberação AGENERSA nº. 985/2012, cujo cumprimento ora analiso.

No citado comando normativo, foi assinado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras, não obstante o citado investimento possuir rubrica própria no Anexo VI da Deliberação AGENERSA nº. 638/2010 - *processo regulatório nº. E-12/020.051/2009, que tratou da 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária -*, cujos investimentos deveriam ocorrer entre os anos de 2010/2011.

Considerando o novo prazo assinado, bem como a publicação da citada deliberação⁷, tinha a Prolagos até a data de 22/08/2012, para a conclusão das obras, no esteio do dispositivo acima mencionado.

Tendo por base o fato de que à época da edição da Deliberação AGENERSA nº. 985/2012, o presente processo contemplava outras obras além da que ora analiso, resta analisar, primeiro, se prazo de 180 (cento e oitenta) dias se aplica somente ao investimento Monte Alto e Figueira, ou se o mesmo se estende às demais obras, que hoje compõem os processos nº. E-12/003/93/2014, E-12/003/95/2014 e E-12/003/96/2014, cujos objetos são, respectivamente, os Investimentos da Fase

⁴ O qual contou com a concordância do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - fls. 593/594.

⁵ Que compreende a linha de reforço de adução destinada à travessia do Canal Palmer e interligação até a adução existente DN 300.

⁶ Que compreende a linha de reforço de adução que interligará o Reservatório do Vinhateiro até a Ponte Wilson Mendes em São Pedro da Aldeia.

⁷ Que se deu em 24/02/2012.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.044/2010

Data 05/02/2010 Pág. 2349

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

44.314.78.7

III do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Excelsior e Josefina da Veiga; Estrada da Usina; e Bairro Rasa.

A Delegatária defende que o citado prazo de 180 (cento e oitenta) dias somente se aplicaria ao investimento Monte Alto e Figueira, tendo em vista que os demais investimentos acima listados possuem rubrica específica no anexo VI - Cronograma de Investimentos da Revisão Quinquenal e no Cronograma Físico-Financeiro no Anexo II, do 3º Termo Aditivo.

Tal entendimento é encampado pela CASAN⁸, cabendo ressaltar que, embora CAPET e Procuradoria não se manifestem expressamente sobre tema, ao pronunciarem-se nos autos, referem-se apenas ao projeto apresentado pela Delegatária às fls. 831/899 - *que versa apenas sobre a alteração de projeto e novos valores da Adutora de Monte Alto e Figueira* -, sendo possível entender pela concordância tácita dos citados órgãos quanto ao pleito apresentado pela Concessionária.

De fato, os argumentos da Prolagos prosperam. Digo isso ciente da imperiosidade dos comandos deliberativos editados pelo Conselho-Diretor, que devem ser cumpridos pela Delegatária rigorosamente.

Ocorre que, quando da edição da Deliberação AGENERSA nº. 985/2012, o processo contemplava diversos investimentos, conforme informado neste Voto, que posteriormente foram dele desmembrados por decisão do mesmo Colegiado, vindo a compor processos autônomos.

Além disso, analisando-se o cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária, verifico que estes investimentos que agora são analisados em processos próprios, possuem rubricas específicas que contêm aporte de valores fracionados ao longo do quinquênio 2010/2015, não sendo razoável sugerir a aplicação de penalidade pelo não cumprimento do prazo previsto na Deliberação AGENERSA nº. 985/2012 - *que teve seu termo em 22/08/2012* - para um investimento que pode ser realizado até o ano de 2015.

⁸ Nota Técnica de fls. 822/823.



Assim, acolho o pleito da Concessionária, para que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 985/2012 seja aplicado apenas e tão somente ao investimento analisado no presente feito - Adutora Monte Alto e Figueira.

De toda sorte, o citado prazo de 180 (cento e oitenta dias) não foi observado pela Prolagos.

Mas a Delegatária explica as razões pelas quais o mesmo não pôde ser cumprido, cabendo à AGENERSA analisar, neste momento, a pertinência ou não das justificativas apresentadas.

A Prolagos através da carta de fls. 825/827, explica que no trecho referente ao Lote 02, deparou-se com a existência "*rocha no trecho de obras, o que resultou na necessidade de adequações do projeto*"; que somente após tais adequações seria possível requerer as licenças competentes; e que após a concessão das mesmas, precisaria de um prazo suplementar de 04 (quatro) meses para finalizar as obras.

Ou seja, de forma antecipada, a Delegatária informa acerca das dificuldades encontradas no curso das obras e solicita a dilação do prazo previsto em Deliberação, procedimento corretíssimo e que sempre é cobrado por esta Autarquia, nas hipóteses de atrasos no cumprimento de prazos editados em deliberações desta AGENERSA.

Muito embora esta Autarquia não tenha se manifestado, à época, sobre o pedido de dilação de prazo apresentado, o mesmo veio acompanhado das justificativas correspondentes, o que empresta boa fé à Companhia e verossimilhança às suas alegações.

Desta maneira, acompanhada das devidas justificativas, a informação de atraso na execução das obras merece acolhida, já que os problemas experimentados durante os procedimentos ocorreram por fatos alheios à vontade da Empresa, não podendo a mesma antever.

Ocorre que, na correspondência de fls. 831/899 - *pela qual a Prolagos encaminha o Relatório do Projeto da Adutora de Monte Alto e Figueira* -, a CASAN verificou a existência de alterações também no Lote 01 - *substituição de 02 (dois) reservatórios de 250m³ que seriam implantados um em*



Monte Alto e um em Figueira, para 02 (dois) reservatórios de 50m³, ambos instalados em Figueira -, em razão da dinâmica de pressões piezométricas elevadas nessa adutora, justificativas acatadas pela câmara técnica, que aprova e aceita o novo projeto.

Mais uma vez, cabe atentar que esta alteração no projeto do Lote 01 foi justificada pela Delegatária, merecendo acolhida por parte deste Colegiado, especialmente se considerarmos tais intervenções possibilitaram o atendimento de mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) novos clientes.

A partir deste momento, diversos problemas foram noticiados com relação à execução das obras referentes ao Lote 02, que encontra-se pendente de conclusão até a presente data. Por essas razões, a Prolagos pede nova dilação de prazo⁹ para a adoção das medidas necessárias e, enfim, execução da obra nesse trecho.

Uma vez mais, cabe frisar que tratam-se de fatores alheios à Concessionária, que teve que paralisar suas intervenções por determinação do DER - *que apresentou objeção quanto a implantação de tubulação apoiada na ponte do Canal Palmer* - e do INEA - *que não liberou as licenças competentes por não concordar com a modelagem de intervenção proposta* -, obrigando a Delegatária a apresentar novo projeto para esse trecho, o que ocorreu em 03/07/2014, ocasião em que explicou que o mesmo contempla a travessia metálica com tubulação em arco sobre o Canal Palmer em substituição à travessia utilizando o tabuleiro da ponte como suporte, o qual é aprovado pela CASAN desta AGENERSA

Na mesma data de 03/07/2014, a Prolagos apresenta os "As Built" dos Lotes 01 e 03, informando que as obras foram iniciadas e concluídas em 02/01/2014 e 02/06/2014 e, em 28/04/2014 e 05/06/2014, respectivamente. Os correspondentes comprovantes dos dispêndios financeiros foram apresentados em 04/09/2014, exatos dois meses depois.

⁹ Fls. 938/941.



No que se refere ao Lote 02, a sua execução continua pendente, não havendo qualquer informação nos autos quanto a sua conclusão até a presente data.

Assim, considerando que a obra - *aqui entendida como um todo* -, ainda não foi concluída, mas que encontram-se pendentes de análise alguns pedidos de prorrogação de prazo por parte da Delegatária, todas justificadas em razão dos problemas encontrados ao longo da execução das mesmas e das solicitações do Poder Concedente e órgãos competentes, entendo que, no momento, não cabe analisar o cumprimento ou não das Deliberações AGENERSA nº. 608/2010 e nº. 985/2012, mas sim, os pedidos de dilação de prazo e as razões pelas quais estes foram apresentados a esta Agência Reguladora, bem como os dispêndios efetuados pela Concessionária até o momento, com os trechos que já se encontram concluídos.

Apenas para que não restem dúvidas, muito embora trate-se de uma única obra, subdividida em três partes, para compensação dos dispêndios efetuados o investimento pode ser analisado de forma fracionada, uma vez que para efeitos de conta gráfica, foram considerados os três lotes separadamente, valendo lembrar que o investimento é um só, portanto o prazo para a sua conclusão é o mesmo.

No que se refere aos pedidos de prorrogação de prazo, ao longo do presente Voto analisei as razões da Concessionária e suas correlatas justificativas, que foram encaminhadas à esta Autarquia de forma prévia e fundamentada. Destarte, entendo correto o procedimento adotado pela Companhia, que em tempo real comunicava a AGENERSA de tudo que se passava ao longo da execução das obras, merecendo acolhida os pleitos de prorrogação, já que o término das obras não depende de sua atuação exclusiva, mas da atuação de outros órgãos como o DER e INEA, e a até mesmo do Poder Concedente, que motivou a alteração dos projetos.

E para que não restassem dúvidas nesse sentido, em 29/05/2015, solicitei à Concessionária histórico detalhado das obras relativas ao Lote 02 - Travessia do Canal Palmer, sendo verbalmente informado que as mesmas encontravam-se paradas, aguardando a emissão das licenças competentes para início das intervenções.



Por essa razão, entendo prudente assinar um novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras referentes ao Lote 02 - Travessia do Canal Palmer, sendo certo que, se o citado interregno não se mostrar suficiente para a finalização das intervenções, deve a Delegatária, de forma antecipada, informar esta Agência Reguladora, apresentando as devidas justificativas, e pleitear nova prorrogação, que será oportunamente analisada.

Entendo necessário, igualmente, que a Concessionária apresente um histórico detalhado de todas as intervenções afetas ao citado Lote 02, de forma a cientificar esta AGENERSA, em tempo real, de todos os procedimentos adotados, inclusive da eventual necessidade de apresentação de novo projeto para o trecho, caso haja solicitação por parte do Poder Concedente.

No que se referem aos dispêndios efetuados, para uma melhor visualização, analisarei os Lotes 01 e 03 separadamente:

1) Lote 01 - Monte Alto e Figueira:

A Concessionária apresentou o importe de R\$ 8.600.509,59 (oito milhões, seiscentos mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), dos quais foram glosados R\$ 275.095,21 (duzentos e setenta e cinco mil, noventa e cinco reais e vinte e um centavos). Desta forma, o valor considerado pela CAPET para abatimentos na conta gráfica referente à obra objeto do presente Regulatório é de R\$ 8.325.414,38 (oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), que levados à data base dezembro/2008, montam a quantia de R\$ 6.860.013,16 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil, treze reais e dezesseis centavos), valendo salientar que o decréscimo identificado pode compensar os saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, compondo uma sobra global de R\$ 10.615.586,00 (dez milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais).



2) Lote 03 - Baixo Grande:

A Concessionária apresentou o importe de R\$ 4.236.016,10 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, dezesseis reais e dez centavos), dos quais foram glosados R\$ 12.186,36 (doze mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos). Desta forma, o valor considerado pela CAPET para abatimentos na conta gráfica referente à obra objeto do presente Regulatório é de R\$ 4.223.829,74 (quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), que levados à data base dezembro/2008, montam a quantia de R\$ 3.465.790,99 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), valendo salientar que o acréscimo identificado pode ser compensados pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, compondo uma sobra global de R\$ 10.615.586,00 (dez milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Entendo, assim, não haver necessidade de apropriação de valores a serem levados para a próxima revisão quinquenal, face à ausência de impacto negativo para a Concessão, conforme bem salientado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Por fim, cabe frisar que os valores gastos nas obras realizadas no Lote 02 - Travessia do Canal Palmer serão apreciados quando da apresentação dos dispêndios financeiros, que sucedem o término das intervenções, ocasião em que será analisada, igualmente, o cumprimento das Deliberações editadas nos autos.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Acolher os pedidos de prorrogação de prazo pleiteados pela Concessionária Prolagos e assinar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras relativas ao Lote 02 - Travessia do Canal Palmer.
- Determinar que seja encaminhado a esta AGENERSA, no prazo de 15 (quinze) dias, histórico detalhado da obra relativa ao Lote 02 - Travessia do Canal Palmer, informando a



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.020.044/2010

Data 05/02/2010 Fls.: 2155

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

rubrica 4431478-7

fase atual dos procedimentos e eventuais impasses/impedimentos apresentados pelos órgãos competentes e Poder Concedente.

- Considerar, para fins de compensações financeiras, os importes de R\$ 6.860.013,16 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil, treze reais e dezesseis centavos) para o Lote 01 - Adutora de Monte Alto e Figueira e de R\$ 3.465.790,99 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos para o Lote 03 - Reforço de Adução - desvio da Adutora do Baixo Grande, ambos data base dezembro/2008.

É o Voto.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020/044/2010

Data 05/02/2010 Fls.: 2.356

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Publicado em 19 de junho de 2015

4431478-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2559

, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

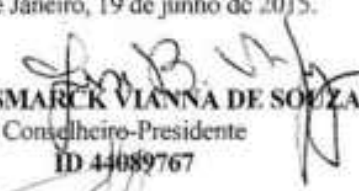
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS DA FASE
III DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO - MONTE ALTO E FIGUEIRA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/044/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

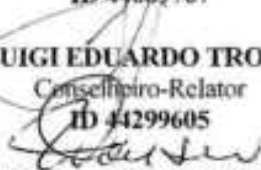
- Art. 1º -** Acolher os pedidos de prorrogação de prazo pleiteados pela Concessionária Prolagos e assinar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras relativas ao Lote 02 - Travessia do Canal Palmer.
- Art. 2º -** Determinar que seja encaminhado a esta AGENERSA, no prazo de 15 (quinze) dias, histórico detalhado da obra relativa ao Lote 02 - Travessia do Canal Palmer, informando a fase atual dos procedimentos e eventuais impasses/impedimentos apresentados pelos órgãos competentes e Poder Concedente.
- Art. 3º -** Considerar, para fins de compensações financeiras, os importes de R\$ 6.860.013,16 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil, treze reais e dezesseis centavos) para o Lote 01 - Adutora de Monte Alto e Figueira e de R\$ 3.465.790,99 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos para o Lote 03 - Reforço de Adução - desvio da Adutora do Baixo Grande, ambos data base dezembro/2008.
- Art. 4º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

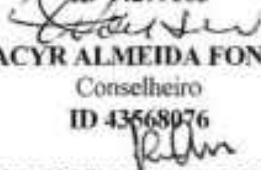
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

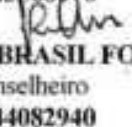
Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738


**RICARDO LUIS SENRA CASTRO
VOGAL**